

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES"

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA SEXTA EMISSÃO DA



ENEVA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2123-7
CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21 – NIRE 33.300.284.028
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º Andares, Botafogo,
Rio de Janeiro, RJ – CEP 22250-040

**perfazendo o montante total de
R\$947.968.000,00 (novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais)**

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENEVDBS091

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENEVDBS0A9

Classificação de risco definitiva da emissão (*rating*) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA"

**Registro das Debêntures da Primeira Série:
CVM/SRE/DEB/2020/001, em 25 de setembro de 2020**

**Registro das Debêntures da Segunda Série:
CVM/SRE/DEB/2019/002, em 25 de setembro de 2020**

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), a **ENEVA S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB-BI"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o BTG



Pactual, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 947.968 (novecentas e quarenta e sete mil, novecentas e sessenta e oito) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Emissão"), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de setembro de 2020 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$947.968.000,00 (novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 110 DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431") E DO DECRETO 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), FOI EXPEDIDA, PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") (I) A PORTARIA Nº 327, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 23 DE AGOSTO DE 2019, PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DA EMISSORA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA DE GÁS NATURAL DENOMINADO PARQUE DOS GAVIÕES – BACIA DO PARNAÍBA, COMO PROJETO PRIORITÁRIO ("PROJETO PARQUE DOS GAVIÕES" E "PORTARIA DO MME DO PROJETO PARQUE DOS GAVIÕES", RESPECTIVAMENTE), (II) A PORTARIA Nº 206, DE 30 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 7 DE MAIO DE 2020, PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DA PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("PARNAÍBA II"), PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA DA UTE MC2 NOVA VENÉCIA 2 COMO PROJETO PRIORITÁRIO ("PROJETO PARNAÍBA VI" E "PORTARIA DO MME DO PROJETO PARNAÍBA VI", RESPECTIVAMENTE), E (III) A PORTARIA Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 2019, PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DA AZULÃO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("AZULÃO" E, EM CONJUNTO COM PARNAÍBA II, SENDO AMBAS CONTROLADAS DA EMISSORA, AS "SPEs"), PARA SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA JAGUATIRICA II



COMO PROJETO PRIORITÁRIO (“PROJETO UTE JAGUATIRICA II” E “PORTARIA DO MME DO PROJETO UTE JAGUATIRICA”, RESPECTIVAMENTE, SENDO (A) O PROJETO UTE JAGUATIRICA II, EM CONJUNTO COM O PROJETO PARQUE DOS GAVIÕES E O PROJETO PARNAÍBA VI, DENOMINADOS OS “PROJETOS” E (B) A PORTARIA DO MME DO PROJETO UTE JAGUATIRICA, EM CONJUNTO COM A PORTARIA DO MME DO PROJETO PARQUE DOS GAVIÕES E A PORTARIA DO MME DO PROJETO PARNAÍBA VI, DENOMINADAS AS “PORTARIAS DO MME”).

A Oferta compreende a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e, ainda, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais foram contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) (em conjunto, “Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Sexta Emissão da Eneva S.A.” (“Prospecto Definitivo”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na “Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”, celebrada em 20 de agosto de 2020 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). A Escritura foi aditada pelo “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Eneva S.A.”, celebrado em 17 de setembro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), por meio do qual foram previstas (i) o Valor Total da Emissão, (ii) a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries.

1. AUTORIZAÇÕES

A Emissão e a Oferta foram realizadas e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 19 de agosto de 2020 (“RCA da Emissão”), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no inciso (xi) do artigo 16 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a

distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 400; (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, o Formador de Mercado, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e o aditamento a Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta são realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro pela CVM: a Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400.
- 2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do capítulo VIII do Código ANBIMA.
- 2.3. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da RCA da Emissão: a ata da RCA da Emissão deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e foi publicada em 20 de agosto de 2020 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Monitor Mercantil” (em conjunto, “Jornais de Publicação”), conforme disposto no artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
- 2.4. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA: a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora declara-se ciente que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro da Escritura de Emissão na JUCERJA.

- 2.5. Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas e negociadas eletronicamente na B3.
- 2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia: a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do MME, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo MME, por meio das Portarias do MME, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos”, abaixo.
- 2.7. Caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática”: observados os termos e condições previstos na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série poderão ser caracterizadas como “debêntures com adicionalidade ambiental e climática”, com base em desempenho socioambiental satisfatório avaliado por consultoria especializada (SITAWI Finanças do Bem) em parecer independente (“Parecer Independente” e “Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática”, respectivamente). Para tanto, dentre outras condições que poderão fazer com que as Debêntures da Segunda Série sejam caracterizadas como Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática, os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série não deverão ser utilizados para outra razão que não o desenvolvimento do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II e, quando não destinados diretamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II, deverão ser mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A Oferta constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 947.968 (novecentas e quarenta e sete mil, novecentas e sessenta e oito) Debêntures sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série se deu por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo).



Valor Total da Oferta	O valor total da Oferta é de R\$947.968.000,00 (novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Total da Emissão</u> ").
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Número de Séries	A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (" <u>Primeira Série</u> " e " <u>Segunda Série</u> ", respectivamente e, quando em conjunto " <u>Séries</u> "), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo). Para os fins da Oferta, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas " <u>Debêntures da Primeira Série</u> " e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como " <u>Debêntures da Segunda Série</u> " e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as " <u>Debêntures</u> ".
Debêntures Adicionais	Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 112.968 (cento e doze mil, novecentas e sessenta e oito) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas (" <u>Debêntures Adicionais</u> ").
Caracterização das Debêntures da Segunda Série como sendo Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática	As Debêntures da Segunda Série foram caracterizadas como Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática, mediante a efetiva obtenção, pela Emissora, do selo de Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática para as Debêntures da Segunda Série. A caracterização das Debêntures da Segunda Série como Debêntures com Adicionalidade Ambiental e Climática depende, dentre outros fatores previstos na Escritura de Emissão, do atendimento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série das seguintes disposições: não utilizar e fazer com que as SPEs não utilizem, os recursos oriundos da emissão das Debêntures da Segunda Série em atividades relativas ao Projeto Parnaíba VI e ao Projeto UTE Jaguatirica II para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelas leis ambientais e trabalhistas relevantes e aplicáveis; em até (a) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II e às formas de prevenção e

	contenção desses impactos; e (b) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto Parnaíba VI e ao Projeto UTE Jaguatirica II; obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto Parnaíba VI e ao Projeto UTE Jaguatirica II, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade; enviar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, comprovação de que todas as SPEs aplicaram no Projeto Parnaíba VI e no Projeto UTE Jaguatirica II a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série; obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, concessões, subvenções, aprovações, licenças, permissões, alvarás, outorgas (inclusive ambientais) e suas respectivas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs; cumprir e fazer com que as demais partes a ela vinculadas, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série, as obrigações oriundas das leis ambientais e trabalhistas relevantes e aplicáveis, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto Parnaíba VI e ao Projeto UTE Jaguatirica II, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.
--	---



Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (" <u>Banco Liquidante</u> ", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de banco liquidante das Debêntures).
Escriturador	O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (" <u>Escriturador</u> ", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
Formador de Mercado	A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78 (" <u>Formador de Mercado</u> "), para exercer a atividade de formador de mercado (market maker) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formado de Mercado" celebrado em 20 de agosto de 2020 entre a Emissora e o Formador de Mercado.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série serão utilizados até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme termo abaixo definido) para investimentos e pagamentos futuros relativos à execução do Projeto Parque dos Gaviões, o qual foi enquadrado pelo MME como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, por meio da Portaria do MME do Projeto Parque dos Gaviões. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures serão utilizados até a Data de Vencimento para (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, que tenham ocorrido em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos e pagamentos futuros, sendo ambos os itens (i) e (ii) relativos à execução do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II, os quais foram enquadrados pelo MME como prioritários, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, por meio da Portaria do MME Parnaíba VI e da Portaria do MME UTE Jaguatirica II.

Projeto Parque dos Gaviões	
Objetivo do Projeto Parque dos Gaviões	O escopo do Projeto é o exercício (A) das atividades de exploração e avaliação de descoberta em blocos de exploração de petróleo e gás natural outorgados na 9ª Rodada de Concessões da ANP (PN-T-102, PN-T-48, PN-T-49, PN-T-67), na 13ª Rodada de Concessões da ANP (PN-T-84, PN-T-69, PN-T-87, PN-T-101, PN-T-103, PN-T-146, PN-T-163), e na 14ª Rodada de Concessões da ANP (PN-T-117, PN-T-118, PN-T-119, PN-T-133, PN-T-134) ("Escopo A"); e (B) das atividades de desenvolvimento e produção de gás natural nos Campos de Gavião Azul, Gavião Branco, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Real, Gavião Vermelho, Gavião Branco Norte e Gavião Tesoura, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") ("Escopo B"). As áreas de concessão da Emissora são monetizadas através do modelo Reservoir-to-Wire/R2W, que é um modelo no qual a usina geradora de energia elétrica fica localizada próximo às reservas de gás natural. Assim, o sistema de produção de E&P é integrado ao modelo de geração, resultando em custos mais competitivos para produção e transporte do gás natural. Neste sentido, os investimentos no âmbito dos PEM, PADs e PDs podem ser acelerados ou reduzidos, a depender do despacho das usinas termoeletricas, razão pela qual as datas apresentadas são indicativas, podendo ser revisadas junto à ANP e sendo anualmente complementadas por meio dos Programas Anuais de Trabalho ("PAT") e/ou Orçamento Anuais de Trabalho ("OAT").
Titular do Projeto Parque dos Gaviões	A Emissora.

	Data de início do Projeto Parque dos Gaviões	O Escopo A do Projeto teve início em 12 de março de 2008 com a assinatura do contrato de concessão dos blocos arrematados à 9ª Rodada de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo, em 25 de dezembro de 2015 com a assinatura do contrato de concessão dos blocos arrematados à 13ª Rodada de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo e em 01 de fevereiro de 2018 com a assinatura do contrato de concessão dos blocos arrematados à 14ª Rodada de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo. O Escopo B do Projeto teve início em 29 de abril de 2011 com a declaração de comercialidade do primeiro campo de produção oriundo dos blocos arrematados à 9ª Rodada de Concessão de Exploração e Produção de Petróleo.
	Fase do Projeto Parque dos Gaviões	O Projeto se encontra (i) em fase de exploração de petróleo e gás ou avaliação de descoberta, em relação aos blocos mencionados no Escopo A; e (ii) em fase de desenvolvimento e produção em relação aos campos mencionados no Escopo B.
	Data estimada para o encerramento do Parque dos Gaviões	Estima-se que (I) no que diz respeito ao Escopo A, a exploração dos blocos relativos (x) à 9ª Rodada será concluída até 01 de março de 2022; (y) à 13ª Rodada será concluída até 23 de dezembro de 2021 e (z) à 14ª Rodada será concluída até 31 de janeiro de 2024 e (II) desenvolvimento e produção de campos no âmbito do Escopo B se estenderá por até 27 anos contados da declaração de comercialidade de cada campo, podendo os contratos de concessão ser renovados. A última declaração de comercialidade dentre os campos listados acima ocorreu em 25 de setembro de 2018.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Parque dos Gaviões	R\$1.127.250.235,92 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), em um horizonte de 10 (dez) anos, referente a estimativas anuais dos PEM, PADs e PDs aprovados pela ANP, os quais podem ser revisados junto à ANP e são anualmente complementadas por meio dos PAT/OAT.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Parque dos Gaviões	Até R\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos destinados ao Projeto Parque dos Gaviões a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados até a Data de Vencimento para realizar investimentos e pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no “Objetivo do Projeto Parque dos Gaviões”.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto UTE Parque dos Gaviões provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais)	Até 12% (doze por cento).
Projeto Parnaíba VI	
Objetivo do Projeto Parnaíba VI	O Projeto Parnaíba VI tem como objetivo ampliar em 92.254 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, localizada no Município de Santo Antonio dos Lopes –

	MA, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, passando a ser constituída por três unidades geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW a gás, em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 92.254 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada e 178.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível principal.
Titular do Projeto Parnaíba VI	Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.002/0001-77, a qual é uma sociedade controlada pela Emissora.
Data de início do Projeto Parnaíba VI	O Projeto Parnaíba VI iniciou-se em 18 de outubro de 2019 com o resultado do Leilão Nº 4/2019-ANEEL
Fase do Projeto Parnaíba VI	O Projeto Parnaíba VI ainda está em fase pré-operacional.
Data estimada para o encerramento do Parnaíba VI	Estima-se que o término do Projeto Parnaíba VI se dará em 01 de janeiro de 2025.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Parnaíba VI	O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto Parnaíba VI é de aproximadamente R\$539.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Parnaíba VI	Até R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades mencionadas no campo "Objetivo

	do Projeto Parnaíba VI” acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no “Objetivo do Projeto Parnaíba VI”.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto Parnaíba VI provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais)	Até 29% (vinte e nove por cento).
<u>Projeto UTE Jaguatirica II</u>	
Objetivo do Projeto UTE Jaguatirica II	O Projeto UTE Jaguatirica II tem como objetivo fornecer uma solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI- 0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da empresa Azulão Geração de Energia S.A. Para tal, será construída uma Central Geradora Termelétrica (140.834 kW de capacidade instalada), a ser instalada no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, constituída de unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, e infraestrutura para suprimento de gás natural.

Titular do Projeto UTE Jaguatirica II	Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07, a qual é uma sociedade controlada pela Emissora.
Data de início do Projeto UTE Jaguatirica II	O Projeto UTE Jaguatirica II iniciou-se em 31 de maio de 2019 com o resultado do Leilão ANEEL nº 01/2019.
Fase do Projeto UTE Jaguatirica II	O Projeto UTE Jaguatirica II se encontra em fase de execução, com realização de aproximadamente 57,33 (cinquenta e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Projeto. (data base julho/2020).
Data estimada para o encerramento do Projeto UTE Jaguatirica II	Estima-se que o término do projeto se dará em outubro de 2021.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto UTE Jaguatirica II	O volume total de recursos necessários para a realização do Projeto é de aproximadamente R\$1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto UTE Jaguatirica II	Até R\$560.968.000,00 (quinhentos e sessenta milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), considerando as Debêntures a serem efetivamente subscritas e integralizadas, dos quais deverão ser descontados os custos da Emissão.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) reembolso dos gastos despesas e/ou dívidas, relacionados às atividades mencionadas no campo "Objetivo do Projeto" acima que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, e (ii) investimentos ou pagamentos futuros relacionados às atividades mencionadas no "Objetivo do Projeto UTE Jaguatirica II".

	Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto UTE Jaguatirica II provenientes das Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais)	Até 59% (cinquenta e nove por cento).
	Para mais informações ver a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Preliminar.	
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é 15 de setembro de 2020 (“<u>Data de Emissão</u>”).	
Conversibilidade, Tipo e Forma	As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.	
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre a espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografaria, sem garantia e sem preferência”, na página 110 do Prospecto Definitivo.	
Garantia	As Debêntures não contam com qualquer tipo de garantia.	
Privilégios	As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.	



Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2030 (" <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> "), e o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2035 (" <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> " e, quando indistintamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, " <u>Data de Vencimento</u> ").
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (" <u>IPCA</u> "), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IBGE</u> "), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (" <u>Atualização Monetária</u> "), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> "), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Indisponibilidade do IPCA	Observado o disposto na Escritura de Emissão, na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (" <u>Período de Ausência do IPCA</u> "), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (" <u>Taxa Substitutiva</u> "). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os

	Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s), ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) presentes, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série, e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda
--	--

	Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro (<u>"Resgate Antecipado pela Indisponibilidade do IPCA"</u>). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do Resgate Antecipado pela Indisponibilidade do IPCA será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em razão de vedação legal ou regulamentar e/ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.9.4 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.9.1 da Escritura de Emissão, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431. Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures" na página 58 do Prospecto Definitivo.
--	--

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,1270% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ("<u>Juros Remuneratórios da Primeira Série</u>"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 62 do Prospecto Definitivo.
Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,5034% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ("<u>Juros Remuneratórios da Segunda Série</u>" e, quando indistintamente e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Segunda Série, "<u>Remuneração</u>"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 62 do Prospecto Definitivo.
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado em 15 de março de 2021; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série</u>").

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série será realizado em 15 de março de 2021; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar (cada uma dessas datas, uma " <u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série</u> ").
Pagamento do Valor Nominal Atualizado	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado: (i) com relação às Debêntures de Primeira Série em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2028 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) com relação às Debêntures de Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2033 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins deste Anúncio de Início, " <u>Dia(s) Útil(eis)</u> " significa com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (" <u>Encargos Moratórios</u> ").
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios e do Prêmio Extraordinário (conforme definido na Escritura de Emissão), se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Preço de Subscrição	O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva série, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada desde a Primeira Data de Integralização, até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (" <u>Preço de Subscrição</u> "). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série.



Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário em uma ou mais datas. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio. Para fins deste Anúncio de Início, considera-se "<u>Primeira Data de Integralização</u>" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Comprovação de Titularidade das Debêntures	A Emissora não emitirá certificados de Debêntures, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido em nome dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("<u>Debenturistas da Primeira Série</u>") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série ("<u>Debenturistas da Segunda Série</u>") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "<u>Debenturistas</u>") extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Tratamento Tributário	As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador,

	conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos. Caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de edição de lei ou ato de autoridade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, conforme previsto na Escritura de Emissão, seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso. Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.", nas páginas 62 e 110 do Prospecto Definitivo.
--	---



Resgate Antecipado pela Indisponibilidade do IPCA	Na ocorrência do evento previsto no item "Indisponibilidade do IPCA" acima, caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Emissora deverá efetuar o resgate das Debêntures nos termos previstos no item "Indisponibilidade do IPCA" acima e no Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado pela Indisponibilidade do IPCA, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA e Resgate Antecipado pela Indisponibilidade do IPCA" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão", nas páginas 60 e 116 do Prospecto Definitivo.
Fundo de Liquidez e Estabilização	Não foi constituído Fundo de Liquidez e Estabilização.
Fundo de Amortização	Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
Direito de Preferência	Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
Classificação de Risco	Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "brAAA" para as Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles expressamente mencionados na Escritura de Emissão, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.



	Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 113 do Prospecto Definitivo.
Amortização Extraordinária Facultativa	As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
Resgate Antecipado Facultativo	Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, caso durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de lei ou ato de entidade competente e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas de cada uma das séries, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão ("<u>Resgate Antecipado Facultativo 12.431</u>"). Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo 12.431, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo 12.431" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão", nas páginas 65 e 116 do Prospecto Definitivo.



Oferta de Resgate Antecipado	Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção entre os Debenturistas da mesma série, assegurando a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares, na forma descrita na Escritura de Emissão.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431, sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e desde que observe as regras expedidas pela CVM na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures de sua respectiva Série. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.22 da Escritura de Emissão, poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



	Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”. As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 116 do Prospecto Definitivo.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá (i) assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, comunicar por escrito à Emissora a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de forma a considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário; ou (ii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas conjunta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a que se refere o item (ii) poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos da cláusula 7.4.1 da Escritura de Emissão. Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 73 e 115 do Prospecto Definitivo.



Índice Financeiro	Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, constitui Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, a não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) durante toda a vigência das Debêntures, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais revisadas ou demonstrações financeiras auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora ("<u>Índice Financeiro</u>"), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais revisadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 30 setembro de 2020 (inclusive), observado que no período entre 30 de setembro de 2020 (inclusive) e 30 de junho de 2022 (inclusive), o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA indicado acima poderá, por não mais do que 4 (quatro) trimestres consecutivos ou alternados, atingir até 5,0 (cinco inteiros), observado o pagamento do Prêmio Extraordinário enquanto perdurar o descumprimento do Índice Financeiro. Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 73 e 115 do Prospecto Definitivo.
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), representada pela Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADES COLIGADAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E DE AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES – AGENTE FIDUCIÁRIO", NA PÁGINA 55 DO PROSPECTO DEFINITIVO E NA CLÁUSULA 9.5.1(XIII) DA ESCRITURA DE EMISSÃO.



4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Eneva S.A.”, celebrado em 20 de agosto de 2020 entre a Emissora e os Coordenadores (“<u>Contrato de Distribuição</u>”), observado o Plano de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 96 do Prospecto Definitivo.
Público-Alvo	O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por (em conjunto, “<u>Público-Alvo</u>”): (i) “<u>Investidores Institucionais</u>”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) “<u>Investidores Não Institucionais</u>”, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem Pedido de Reserva, nos termos e prazos descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo por Pedido de Reserva foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “<u>Investidores da Oferta</u>”).



Plano de Distribuição	Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme definido no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores deverão assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado na mesma data deste Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 84 do Prospecto Definitivo.
Prazo de Colocação	Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes descritas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e, observada ainda, a data limite da garantia firme prevista no Contrato de Distribuição (“<u>Prazo de Colocação</u>”), em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e observado o disposto no item “Regime de Colocação”, do Prospecto Preliminar. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“<u>Anúncio de Encerramento da Oferta</u>”).
Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de Bookbuilding	Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, o qual verificou a demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série, inclusive em diferentes níveis de taxa de Remuneração, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) o Valor Total da Emissão após a definição de eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio

	do Sistema de Vasos Comunicantes, inclusive, nesse sentido, a existência de cada uma das séries, observado o Montante Mínimo e o Montante Máximo; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ("<u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u>"). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que (i) as Debêntures da Primeira Série contaram com o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Debêntures ("<u>Montante Mínimo</u>"); (ii) as Debêntures da Segunda Série contaram com o montante máximo de 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) Debêntures ("<u>Montante Máximo</u>"); e (iii) a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures objeto da Oferta (considerando as Debêntures Adicionais) e determinada de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores ("<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>"). Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries. Ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a Emissora ratificou (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a quantidade de séries; (iii) a taxa final da Remuneração; e (iv) a alocação das Debêntures entre as Séries, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures– A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures", na página 118 do Prospecto Definitivo.
--	--



Período de Reserva	Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("<u>Pedidos de Reserva</u>") a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante período de reserva compreendido entre 1º de setembro de 2020, inclusive, e 15 de setembro de 2020, inclusive, período no qual os Investidores puderam enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("<u>Período de Reserva</u>").
Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi, verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo as Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos) das Debêntures, observado o disposto no item "Formador de Mercado" acima. São consideradas "<u>Pessoas Vinculadas</u>" investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento

	cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBENTURES PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A SUA LIQUIDEZ. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 87 do Prospecto Definitivo.
Oferta Não Institucional	Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O montante de 94.799 (noventa e quatro mil e setecentas e noventa e nove) das Debêntures ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não alteraram a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional (“Oferta Não Institucional”). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração. Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas no Prospecto. Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional”, na página 88 do Prospecto Definitivo.

Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, que deveriam apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Remuneração, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos no Prospecto ("<u>Oferta Institucional</u>"). Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 90 do Prospecto Definitivo.
Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional	Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 94.799 (noventa e quatro mil e setecentas e noventa e nove) das Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 94.799 (noventa e quatro mil e setecentas e noventa e nove) das Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro imediatamente inferior. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, nos casos em que o Investidor Não Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" da página 93 do Prospecto Definitivo.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional	Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, nos casos em que o Investidor Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" da página 93 do Prospecto Definitivo.
Distribuição Parcial	Não foi permitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), tendo em vista que tais Debêntures foram colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 110 do Prospecto Definitivo, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta	Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta" da página 94 do Prospecto Definitivo.
------------------------------	--

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" da página 94 do Prospecto Definitivo.
---	---

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição	Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento da Oferta” da página 95 do Prospecto Definitivo.
---	---



5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Divulgação deste Anúncio de Início. Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	28 de setembro de 2020
2.	Liquidação Financeira das Debêntures.	29 de setembro de 2020
3.	Data de início da negociação das Debêntures na B3 e B3 – Segmento Cetip UTM.	30 de setembro de 2020
4.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	30 de setembro de 2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 94 do Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, com exceção daqueles avisos, comunicados ou anúncios previstos no item 7 abaixo, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eneva.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO E TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA FORAM OU SERÃO, CONFORME O CASO, DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

**Emissora:**

<https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar "Atas e Comunicados", clicar em "Avisos", na seção "2020", após isso acessar "Avisos ao Mercado", "Outros Documentos", conforme o caso).

Coordenadores:

- **Coordenador Líder:**
<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Eneva S.A.", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "6 emissão" e após isso acessar "Eneva – Aviso ao Mercado", "Eneva – Anúncio de Início" ou "Eneva – Anúncio de Encerramento", conforme o caso).
- **BB – Banco de Investimento S.A.**
www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Eneva 2020", acessar "Leia o Aviso ao Mercado", "Leia o Anúncio de Início" ou "Leia o Anúncio de Encerramento", conforme o caso).
- **Banco Bradesco BBI S.A.:**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debentures", em seguida localizar "Debêntures Eneva – 6ª Emissão" e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso).
- **Banco BTG Pactual S.A.**
<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 6ª EMISSÃO DA ENEVA S.A.", e então em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso).
- **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "Debênture Eneva S.A. – 6ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A.", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso).

**Comissão de Valores Mobiliários:**

<http://www.cvm.gov.br> (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Eneva" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Eneva S.A.". Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar "Período" e, no campo Categoria, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Visualizar o Documento" da versão mais recente disponível do Aviso ao Mercado, deste "Anúncio de Início" ou do "Anúncio de Encerramento" da presente Emissão, conforme o caso).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "ENEVA" e clicar em "Buscar", depois clicar em "ENEVA S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois definir o período da consulta em "Busca Avançada" e, no campo Categoria, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da presente Emissão para efetuar o *download*).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, em especial a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", constante do Prospecto Definitivo, bem como o item "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

**Emissora:**

- Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
- <https://ri.eneva.com.br/> (nesta página acessar “Atos e Comunicados”, clicar em “Outros Documentos CVM”, na seção “2020”, e após isso acessar “Outros Documentos”).

Coordenadores

- **Coordenador Líder:**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Eneva S.A.”, posteriormente, na seção “2020”, posteriormente na subseção “6 emissão” e após isso acessar “Eneva – Prospecto Definitivo”)
- **BB-BI:**
Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Eneva 2020”, acessar “Leia o Prospecto Definitivo”)
- **Bradesco BBI:**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Eneva – 6ª Emissão” e clicar em “Prospecto Definitivo”)
- **BTG Pactual**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020”, e em “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 6ª EMISSÃO DA ENEVA S.A.”, e, depois, em Prospecto Definitivo).
- **XP Investimentos:**
Av. Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, São Paulo – SP
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em “Debênture Eneva S.A. – 6ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”).



O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes *websites*: **(i)** CVM: <http://www.cvm.gov.br>, neste website clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Nesta página digitar “Eneva” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eneva S.A.”. Ato contínuo, no campo Período de Entrega, selecionar “Período” e, no campo Categoria, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar o Documento” da versão mais recente disponível do Prospecto Definitivo); e **(ii)** B3 e B3 – Segmento Cetip UTM: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, neste *website*, digitar “ENEVA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENEVA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois definir o período da consulta em “Busca Avançada” e, no campo Categoria, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no “Prospecto Definitivo” da presente Emissão para efetuar o download).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. ASSIM, OS COORDENADORES RECOMENDAM A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.



A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.



Coordenadores da Oferta

